

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 81 • NÚMERO: 13.797 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2016 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 329/2016 – DPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, com anuência, a Defensora Pública Geral **RENATA ALVES MAIA**, matrícula nº 197.764-4, para participar do Curso de Formação dos Defensores com o intuito de ministrar palestra sobre “A evolução institucional da Defensoria Pública e os novos Defensores e Rotinas da Administração”, no dia 31 de outubro de 2016 na Escola de Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 31 de outubro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 81 • NÚMERO: 13.797 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2016 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 330/2016 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público **JOSÉ ALBERTO DA SILVA CALAZANS**, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Parnamirim/RN, para atuar nos autos da ação penal n.º 0000160-93.20016-8-20-0127, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Santana do Matos/RN, durante a sessão plenária do Tribunal do Júri, aprazada para o dia 08 de novembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 81 • NÚMERO: 13.797 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2016 • SEXTA-FEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 368305/2016-4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.050/2016- DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA ME/EPP** destinada a Aquisição de material de consumo (unidade gravadora CD/DVD)s para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **17 de novembro de 2016, às 10hs (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site **www.comprasnet.gov.br** outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail **cpl01dpe@gmail.com**.

Natal (RN), 03 de novembro de 2016.

Suelene Bezerra Barbosa
Pregoeira Oficial

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 81 • NÚMERO: 13.797 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2016 • SEXTA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016-DPE

PREGÃO ELETRÔNICO - 0047/2016

PROCESSO N.º 356844/2016-6

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Senador Salgado Filho, 2860-B – Lagoa Nova – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pela **DEFENSORA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Renata Alves Maia**, inscrita no CPF/MP sob nº 030.329.104-47, residente e domiciliado em natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 876 de 29 de outubro de 2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0047/2016-DPE/RN, RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário **WC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, CNPJ nº. 13.920.428/0001-02, localizada Rua: Pitimbu, nº 784, Bairro Centro – Natal/RN –CEP: 59.025-620 telefone/fax (84) 8859-0115, E-mail: WALBERCESAR2008@HOTMAIL.COM, Representado pelo Sr. **Walber Cesar Melo da Rocha**, inscrito no CPF nº 010.452.564-98.

Item	Especificação dos Serviços	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Global
1	ACÚCAR REFINADO, BRANCO, MARCA DUMEL PACOTE DE 1 KG	2000	R\$ 3,19	6.380,00
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 6.380,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. **047/2016**, cujo objeto é a possível **Registro de Preços** para possível Contratação de empresa

para fornecimento de Material de Consumo (açúcar). Para atender a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº **047/2016** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 03 de novembro de 2016.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ sob. nº. 07.628.844/0001-20

Walber Cesar Melo da Rocha

WC COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME.
CNPJ sob. nº 13.920.428/0001-02

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 81 • NÚMERO: 13.797 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2016 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 327/2016 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública **ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo e coordenação dos quais é titular, no período compreendido entre **31 de outubro a 19 de dezembro de 2016** a 9ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 81 • NÚMERO: 13.797 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2016 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 328/2016 – DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, previstas no art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. R E V O G A R, a pedido, a designação da Defensora Pública **BRENA MIRANDA BEZERRA**, matrícula nº 203.651-7, para participação do Curso de Formação dos novos Defensores Públicos no dia 03 de novembro de 2016 na Escola de Governo do Rio Grande do Norte, localizada no Centro Administrativo de Natal.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a 03 de novembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 81 • NÚMERO: 13.797 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2016 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 329/2016 – DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, previstas no art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R a Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula nº 197.830-6, para participar do Curso de Formação dos novos Defensores Públicos com o intuito de ministrar palestra sobre “Núcleos Especializados da Defensoria Pública”, a ser realizada no dia 03 de novembro de 2016 na Escola de Governo do Rio Grande do Norte, localizada no Centro Administrativo de Natal.

Art. 2º. A U T O R I Z A R a Defensora Pública designada no artigo anterior, a solicitar o adiamento de audiências judiciais e júris aprazados para a referida data.

Art. 3º. Esta portaria retroage seus efeitos a 03 de novembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 81 • NÚMERO: 13.797 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2016 • SEXTA-FEIRA

Edital n. 027/2016, de 03 de novembro de 2016.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO NA INSTITUIÇÃO.

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 119, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 137/2016 do CSDP;

CONSIDERANDO que se encontram vagas a 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª e 18ª Defensorias Cíveis do Núcleo de Natal, bem assim a 13ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Defensorias Criminais do Núcleo de Natal;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas suso mencionadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de 12 (doze) vagas para preenchimento através de remoção, mediante requerimento, pelos critérios de antiguidade e merecimento, para os seguintes órgãos de atuação:

NÚCLEO CÍVEL DE NATAL	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	CRITÉRIO DE REMOÇÃO
11ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal	Antiguidade
12ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal	Merecimento
13ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal	Antiguidade
14ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal	Merecimento

15ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal	Antiguidade
17ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal	Merecimento
18ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal	Antiguidade

NÚCLEO CRIMINAL DE NATAL

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	CRITÉRIO DE REMOÇÃO
13ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal	Merecimento
16ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal	Antiguidade
17ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal	Merecimento
18ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal	Antiguidade
19ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal	Merecimento

Art. 2º. A inscrição para concorrer às vagas estabelecidas no artigo primeiro do presente Edital será feita mediante requerimento dirigido ao Defensor Público Geral, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Av. Senador Salgado Filho, 2860-B, bairro Lagoa Nova, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial.

§1º. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

§2º. Caso o candidato pretenda concorrer a mais de uma das vagas abertas, deverá indicar em seu requerimento a ordem de preferência.

Art. 3º. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Art. 4º. São condições para concorrer à remoção a pedido:

I – figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade;

II – não retenção injustificada de autos além do prazo legal;

III – no caso de remoção a pedido por merecimento, comprovar, por certidão da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 1º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõe cada Categoria.

§ 2º. A sistemática dos quintos dá-se pela divisão do número de Defensores Públicos que integram Categoria, formando-se grupos estáticos, com exclusão, para formação de cada grupo, do número de membros que já integram os quintos anteriores.

§ 3º. A quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para fins de remoção a pedido por merecimento de Defensor Público, deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos.

§ 4º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse em concorrer, apenas os demais integrantes dela concorrerão, não sendo admissível a recomposição do quinto.

5º. Caso não exista candidato inscrito que componha o quinto mais antigo da categoria, será analisada a documentação daqueles que compõem o segundo quinto mais antigo e, assim, sucessivamente.

Art. 5º. A antiguidade será apurada conforme lista divulgada pela instituição, em conformidade com a Resolução de nº 124/2016 do CSDP, sendo considerado mais antigo aquele que tiver maior tempo de serviço na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Parágrafo único. No ato da inscrição da remoção a pedido por antiguidade é obrigatória a apresentação de certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação.

Art. 6º. A remoção a pedido por merecimento será precedida da formação de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro quinto.

§1º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições funcionais, assim como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente, conforme planilha contida no anexo único da Resolução nº 137/2016.

§2º. Na votação para a aferição do merecimento, que ocorrerá em sessão secreta, cada Conselheiro indicará a pontuação atribuída a cada um dos candidatos inscritos, obtendo-se, ao final, a média aritmética das pontuações conferidas.

§3º. Aprovada a pontuação por merecimento de cada candidato, será publicada, antes da designação da sessão pública, uma lista, organizada em ordem decrescente da pontuação obtida.

§4º. Da pontuação do merecimento, caberá impugnação, dirigido ao próprio Colegiado, no prazo de 03 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.

§5º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente afetado com esta para, querendo, apresentar defesa no prazo de 03 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.

§6º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será publicado edital convocatório para a sessão pública para efetivação da remoção a pedido.

§7º. É facultada a recusa da remoção durante a realização da sessão pública do Conselho Superior, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 7º. No procedimento de votação, durante a sessão pública de remoção, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, o Conselho formará a lista tríplice, pela ordem da pontuação obtida.

§1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos nesta resolução, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.

§2º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de antiguidade na carreira.

§3º. É obrigatória a remoção a pedido do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista tríplice de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 10, incisos II e III, da Resolução nº 137/2016.

Art. 8º. No ato da inscrição da remoção a pedido, por merecimento, o candidato deverá juntar ao requerimento:

- a) certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação.
- b) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria Geral da Defensoria, no período de até 06 (seis) meses anteriores à publicação deste edital para remoção a pedido, considerados os meses de efetivo exercício;
- c) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;
- d) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;
- e) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;
- f) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;
- g) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam as alíneas “d” e “e” deste inciso deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,
- b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nas alíneas “c”, “f” e “g”, apresentados para remoção por merecimento, não serão computados para o processo de remoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for removido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos na alínea “b” só serão computados quando apresentados por meio físico e no prazo legal previsto no ato da Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados em cópia com autenticidade declarada por servidor designado por ato do Defensor Público Geral do Estado para protocolização dos requerimentos.

Art. 9º. Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da

publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na instituição.

Art. 10. Da decisão de remoção a pedido por antiguidade ou merecimento, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro subsequente à publicação da ata da sessão pública de remoção. Parágrafo único. Havendo recurso contra a decisão de que trata o artigo anterior, será decidido em sessão extraordinária, a ser designada no prazo máximo de 05 dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário Oficial.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado, em Natal (RN), aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 027/2016-CSDP QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssima Senhora Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), _____ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) substituto(a)/primeira categoria, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE REMOÇÃO para preenchimento das vagas dos órgãos de atuação, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 027/2016 do GDPGE/RN, adiante identificados:

1ª Opção:

2ª Opção:

3ª Opção:

DECLARO estar ciente das normas constantes do Edital acima referido.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes e acima identificadas, juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital)

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2016.

(assinatura)